



*Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

***LEI Nº 1.474/2006***

**LEI MUNICIPAL N.º 1.474/06 DE 30 DE MAIO DE 2.006.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INCENTIVAR A CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SORRISO E CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DO “AUDITÓRIO FLOR DA SOJA” NO PARQUE SHOPPING SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Termo de Cessão Uso com a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SORRISO - CDL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.533.476/0001-49, com sede à Av. Natalino João Brescansim, n.º 251, Sobre-loja, Sorriso-MT, visando incentivá-la através da cessão de uso do espaço do **AUDITÓRIO FLOR DA SOJA** e dos respectivos móveis e utensílios, à dinamização de suas atividades, junto aos associados e população em geral.

**Art. 2º** - O objeto da presente Cessão de Uso, autorizada pelo art. 1º, é a cedência do **“AUDITÓRIO FLOR DA SOJA”**, situado na Av. Tancredo Neves, esquina com a Rua Marginal Esquerda, junto ao PARK SHOPPING SORRISO, o qual é assim constituído: 01 (uma) sala, banheiro, palco, iluminação, sistema de som, 150 (cento e cinquenta) cadeiras, 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, para o fim de apresentações e palestras.

**Art. 3º** - Estabelece as obrigações da Cedente e Cessionária nos seguintes termos:

I – São obrigações do Município:

- a) Entregar o **AUDITÓRIO FLOR DA SOJA**, com os respectivos móveis e utensílios, em condições de uso.
- b) Manter as obrigações de pagamento do condomínio.
- c) Utilizar-se do espaço do auditório para reuniões, encontros, seminários e similares, mediante agendamento prévio, sempre que entender necessário.

II – São Obrigações da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso:

a) O pagamento das obrigações com o fornecimento de energia elétrica, de água, da prestação de serviços de telecomunicações e de limpeza, além de outros necessários ao pleno funcionamento do auditório.

b) Gerenciar o uso do espaço, para suas atividades ou, eventualmente, para as de terceiros, mediante autorização e controle próprios e sob a sua responsabilidade.

**Art. 4º** - No exercício da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Sorriso declara, em caráter irrevogável e irretratável, que no cumprimento de suas obrigações, seja por seus funcionários, contratados, ou prepostos, não terão, em espécie alguma, vínculo empregatício com o CDL, nem os da CDL com a Prefeitura.

**Art. 5º** - Compete a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo intermediar as ações e interações com a CDL, no que couber, para possibilitar a aplicabilidade da presente lei, agendar e solicitar a disponibilidade do auditório, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do evento.

**Art. 6º** - A vigência da presente Lei será até 31 de dezembro de 2.007.

**Art. 7º** - A Administração Municipal e a CDL firmarão Termo de Cessão de Uso, cuja cópia está anexa e faz parte integrante da presente lei, onde estão estabelecidas as obrigações recíprocas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, e os dispositivos que com esta conflitem.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,  
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE MAIO DE 2.006.**

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS NARDI**  
Vice Prefeito Municipal  
**ALCI LUIZ ROMANINI**  
**MARCOS FOLADOR**  
**ALEI FERNANDES**  
**NERY DEMAR CERUTTI**  
**ROMÉLIO JOSÉ GARDIN**  
**MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO**

CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO  
SARDI ANTONIO TREVISOL  
ELSO RODRIGUES

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**ALCI LUIZ ROMANINI**  
Secretário de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/2006**

**DATA: 23 DE MAIO DE 2006**

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INCENTIVAR A CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SORRISO E CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DO “AUDITÓRIO FLOR DA SOJA” NO PARQUE SHOPPING SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Termo de Cessão Uso com a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SORRISO - CDL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.533.476/0001-49 , com sede à Av. Natalino João Brescancim, n.º 251, Sobreloja, Sorriso-MT, visando incentivá-la através da cessão de uso do espaço do **AUDITÓRIO FLOR DA SOJA**, e dos respectivos móveis e utensílios, à dinamização de suas atividades, junto aos associados e população em geral.

**Art. 2º** - O objeto da presente Cessão de Uso, autorizada pelo art. 1º, é a cedência do **“AUDITÓRIO FLOR DA SOJA”**, situado na Av. Tancredo Neves, esquina com a Rua Marginal Esquerda, junto ao PARK SHOPPING SORRISO, o qual é assim constituído: 01 (uma) sala, banheiro, palco, iluminação, sistema de som, 150 (cento e cinquenta) cadeiras, 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, para o fim de apresentações e palestras.

**Art. 3º** - Estabelece as obrigações da Cedente e Cessionária nos seguintes termos:

I - São obrigações do Município:

- a) Entregar o **AUDITÓRIO FLOR DA SOJA**, com os respectivos móveis e utensílios, em condições de uso.
- b) Manter as obrigações de pagamento do condomínio.
- c) Utilizar-se do espaço do auditório para reuniões, encontros, seminários e similares, mediante agendamento prévio, sempre que entender necessário.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

II – São Obrigações da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso:

a) O pagamento das obrigações com o fornecimento de energia elétrica, de água, da prestação de serviços de telecomunicações e de limpeza, além de outros necessários ao pleno funcionamento do auditório.

b) Gerenciar o uso do espaço, para suas atividades ou, eventualmente, para as de terceiros, mediante autorização e controle próprios, e sob sua responsabilidade.

**Art. 4º** – No exercício da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Sorriso declara, em caráter irrevogável e irretratável, que no cumprimento de suas obrigações, seja por seus funcionários, contratados, ou prepostos, não terão, em espécie alguma, vínculo empregatício com a CDL, nem os da CDL com a Prefeitura.

**Art. 5º** - Compete a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo intermediar as ações e interações com a CDL, no que couber, para possibilitar a aplicabilidade da presente lei, agendar e solicitar a disponibilidade do auditório, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do evento.

**Art. 6º** - A vigência da presente Lei será até 31 de dezembro de 2007.

**Art. 7º** - A Administração Municipal e a CDL firmarão Termo de Cessão de Uso, cuja cópia está anexa e faz parte integrante da presente lei, onde estão estabelecidas as obrigações recíprocas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9** - Revogam-se as disposições em contrário, e os dispositivos que com esta conflitem.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de maio de 2006.

  
**Gerson Luiz Francio**  
Presidente

20-05-2006

Gilberto E. Possamai  
 1º Secretário

*Justiça e Redação*  
*Finanças*

DATA: 20 MAIO 2006

**PROJETO DE LEI N.º 047/06 DE 8 MAIO DE 2.006.**

Aprovado (a)		Votos			
1ª Votação		( ) Fav. ( ) Contra ( ) Abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) Abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) Abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) Abst
2ª Votação		( ) Fav. ( ) Contra ( ) Abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) Abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) Abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) Abst
3ª Votação		( ) Fav. ( ) Contra ( ) Abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) Abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) Abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) Abst
Votação única	<i>20/05/06</i>	(X) Fav. ( ) Contra ( ) Abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) Abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) Abst	( ) Fav. ( ) Contra ( ) Abst
Gilberto E. Possamai 1º Secretário					

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INCENTIVAR A CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SORRISO E CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DO “AUDITÓRIO FLOR DA SOJA” NO PARQUE SHOPPING SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Termo de Cessão Uso com a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SORRISO - CDL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.533.476/0001-49, com sede à Av. Natalino João Brescancim, n.º 251, Sobre-loja, Sorriso-MT, visando incentivá-la através da cessão de uso do espaço do **AUDITÓRIO FLOR DA SOJA**, e dos respectivos móveis e utensílios, à dinamização de suas atividades, junto aos associados e população em geral.

**Art. 2º** - O objeto da presente Cessão de Uso, autorizada pelo art. 1º, é a cedência do **“AUDITÓRIO FLOR DA SOJA”**, situado na Av. Tancredo Neves, esquina com a Rua Marginal Esquerda, junto ao PARK SHOPPING SORRISO, o qual é assim constituído: 01 (uma) sala, banheiro, palco, iluminação, sistema de som, 150 (cento e cinquenta) cadeiras, 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, para o fim de apresentações e palestras.

**Art. 3º** - Estabelece as obrigações da Cedente e Cessionária nos seguintes termos:

I - São obrigações do Município:

- Entregar o **AUDITÓRIO FLOR DA SOJA**, com os respectivos móveis e utensílios, em condições de uso.
- Manter as obrigações de pagamento do condomínio.
- Utilizar-se do espaço do auditório para reuniões, encontros, seminários e similares, mediante agendamento prévio, sempre que entender necessário.

II – São Obrigações da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso:

a) O pagamento das obrigações com o fornecimento de energia elétrica, de água, da prestação de serviços de telecomunicações e de limpeza, além de outros necessários ao pleno funcionamento do auditório.

b) Gerenciar o uso do espaço, para suas atividades ou, eventualmente, para as de terceiros, mediante autorização e controle próprios, e sob sua responsabilidade.

**Art. 5º** – No exercício da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Sorriso declara, em caráter irrevogável e irretratável, que no cumprimento de suas obrigações, seja por seus funcionários, contratados, ou prepostos, não terão, em espécie alguma, vínculo empregatício com a CDL, nem os da CDL com a Prefeitura.

**Art. 6º** - Compete a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo intermediar as ações e interações com a CDL, no que couber, para possibilitar a aplicabilidade da presente lei. agendar e solicitar a disponibilidade do auditório, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do evento.

**Art. 7º** - A vigência da presente Lei será até 31 de dezembro de 2.008, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**Art. 8º** - A Administração Municipal e a CDL firmarão Termo de Cessão de Uso, cuja cópia está anexa e faz parte integrante da presente lei, onde estão estabelecidas as obrigações recíprocas.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.10** - Revogam-se as disposições em contrário, e os dispositivos que com esta conflitem.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,  
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE MAIO DE 2.006.**



**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal vem estabelecendo parcerias com entidades de classe com o objetivo de incentivá-las a dinamizarem suas presenças no contexto da sociedade, gerando oportunidades de serviços, de melhoria no atendimento e na capacitação dos seus integrantes, visando ao pleno desenvolvimento das atividades.

Realizou parceria com a ACES – Associação Empresarial de Sorriso, com o mesmo objetivo.

O Auditório Flor da Soja tem uma ocupação relativa. Muito embora, freqüentemente utilizado, tem espaços de ociosidade.

A CDL não tem espaço próprio para funcionamento de sua sede, nem para o atendimento mais adequado aos seus associados.

O aproveitamento daquele espaço, de forma integral, é importante. Além disso, aquele bem público, adquirido pelo Município, pode estar a serviço da Comunidade, mais intensamente, otimizando a sua utilização.

Na celebração desta parceria, valoriza-se o bem público colocado a serviço das pessoas. Por isso o incentivo e a proposição apresentada.

Assim, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para a acolhida e deliberação deste Projeto, incentivando, com isso, as ações da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso.

Cordialmente.



**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

## MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, a pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Av. Porto Alegre, n.º 2525, e inscrito no CNPJ sob n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 389.602.220-20, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8025364244, SSP/MT, com domicílio na Av. Porto Alegre, n.º 2525, Sorriso-MT, de ora em diante denominado de **CEDENTE** e, de outro lado e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SORRISO - CDL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.533.476/0001-49, com sede à Av. Natalino João Brescancim, n.º 251, Sobreloja, Sorriso-MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. REMI ANDREOLLA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.492.184-9, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 703.242.129-68, residente e domiciliado à Av. natalino João Brescancim, n.º 1.886, Sorriso – MT, de ora em diante denominada de **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e acertado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** nos termos da Lei Municipal n.º ....., mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – A CEDENTE**, por este instrumento sede em cessão de uso a **CESSIONÁRIA**, o “**AUDITÓRIO FLOR DA SOJA**”, situado nesta cidade, na Av. Tancredo Neves, esquina com a Rua Marginal Esquerda, junto ao **PARK SCHOPING SORRISO**, o qual é assim constituído: 01 (uma) sala, banheiro, palco, iluminação, sistema de som, 150 (cento e cinquenta) cadeiras, 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, distribuído em forma de auditório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** – A vigência do presente Termo será até o dia 31 de dezembro de 2.008, a contar da assinatura do presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VISTORIA NO IMÓVEL** – As partes declaram que será feita vistoria, na entrega das chaves, no auditório, para constatar inexistir quaisquer defeitos na edificação, móveis e utensílios, estando todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo procedida nova vistoria por ocasião da restituição do auditório.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Havendo danos a serem reparados, as partes de comum acordo, ajustam que será realizado orçamento por empresas especializadas relativas aos respectivos objetos danificados cuja média de valores será tomada por base para a indenização.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO DA CEDÊNCIA** - O objetivo da presente cessão de uso é incentivar a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SORRISO – CDL**, através da cessão de uso do espaço do **AUDITÓRIO FLOR DA SOJA**”, e dos respectivos móveis e utensílios, visando à dinamização de suas atividades, junto aos associados e população em geral.

**CLÁUSULA QUINTA** – O Auditório somente poderá ser utilizado para o fins específicos da CDL, sendo vedada à utilização para fim diverso sem prévio e expresso consentimento do **CESSIONÁRIA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedado o uso para fins de eventos que tenham cunho político partidário, ressalvadas as hipóteses em que a lei permite a sua utilização, por se tratar de bem público.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA A DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL NO FINAL DA CEDENCIA** – A **CESSIONÁRIA** se compromete a restituir o Imóvel pintado, em perfeito estado de conservação em que recebeu no início da locação, bem como os móveis, equipamentos e utensílios que nele estão instalados ou ali se encontram, inteiramente livre e desocupado, sob pena de arcar com as multas legais e contratuais, bem como a indenizar a **CEDENTE** em razão do não cumprimento dos termos pactuados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES NO AMBIENTE** - Fica expressamente vedada à realização de qualquer modificação no ambiente do auditório ou a prática de qualquer outro ato que implique em modificação da disposição dos bens nele instalados ou instalação de outros que requeiram a perfuração de paredes, pisos ou laje/teto, ressalvada a acomodação de móveis e objetos que não estejam afixados no local.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA** – A **CESSIONÁRIA**, durante a vigência do presente termo, obriga-se a zelar pela integridade do bem ora locado bem como de seus imóveis, equipamentos e utensílios, sob pena de ressarcir todos os danos que ocorrerem no mesmo, além de ficar impedido de utilizar o auditório em outra oportunidade, o que será devidamente documentado para fins de prova futura.

§ 1º - Faculta a **CESSIONÁRIA** para utilização pela **CEDENTE** do uso gratuito do auditório a todas as Secretarias da Administração Municipal, desde que agendados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º – A **CESSIONÁRIA** é informada de que não é permitido fumar no interior do auditório, ficando sob a sua responsabilidade a orientação e fiscalização quanto a este impedimento sob pena de responder pela sua omissão e arcar com as custas e multas decorrentes de tal fato.

§ 3º – As despesas com a utilização do auditório, bem como as licenças, encargos e os tributos sejam municipais, estaduais ou federais, condomínio, energia, água e outras, correrão por conta da CESSIONÁRIA, inclusive as licenças junto aos órgãos municipais, ao ECAD, dentre outros, que sejam responsáveis para fiscalização das apresentações a serem realizadas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE** - compromete-se a cedente a garantir o uso do auditório no prazo aqui estipulado, ressalvada a hipótese de atos provenientes dos poderes públicos ou órgãos fiscalizadores que tenham a prerrogativa por lei de exercer a fiscalização ou impedir a prática de atos que dependam de prévia autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DO AUDITÓRIO** – A CESSIONÁRIA deverá providenciar as licenças e autorizações necessárias, mesmo perante o Poder Público Municipal, para poder utilizar o auditório nos termos da legislação do Município, além das demais licenças e autorizações que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESISTÊNCIA PRÉVIA** – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra com um prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão prevista nesta Cláusula, não gera direitos a qualquer forma de indenização e ou de retenção, não obstante deva ser respeitado o disposto nas Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI APLICÁVEL** – Este Termo de Cessão de Uso será regido pela Lei Municipal n.º ..... sendo facultado a CEDENTE a rescisão unilateral pelos motivos circunstanciados na Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso-MT, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões que decorram da execução do presente instrumento.

Estando assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas, obrigando-se mutuamente e fielmente a cumpri-lo, por si e por seus herdeiros ou sucessores, em todos os seus termos de conformidade com a legislação que o obriga.

Sorriso-MT, .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
**DILCEU ROSSATO**  
**CEDENTE**

**CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS  
REMI ANDREOLLA  
CESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

-----  
**NOME:**  
**RG:**

-----  
**NOME:**  
**RG:**



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

## Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 047/2006 de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Ilustrados membros da CJR,

Objetiva o Projeto de Lei em epígrafe, conforme o contido em sua Súmula, "CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DO AUDITÓRIO FLOR DA SOJA" localizado junto ao Park Shopping Sorriso, espaço pertencente ao Poder Público Municipal, com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso – CDL.

Pretende o Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante redação dada aos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, do referido Projeto de Lei, promover a cessão de uso do "Auditório Flor da Soja", equipado com os respectivos móveis e utensílios que o guarnecem, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorriso, a fim de possibilitar a entidade cessionária, dinamizar suas atividades junto aos seus associados e população em geral.

É o resumo.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

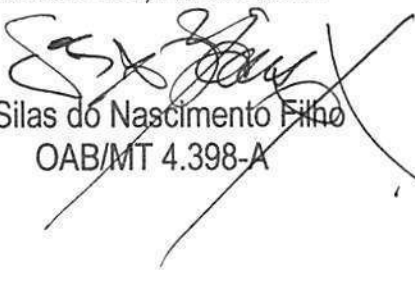
Inicialmente, cumpre assinalar a **inexistência**, no texto do Projeto, do artigo 4º, passando do artigo 3º diretamente para o artigo 5º.

Não obstante ao erro de digitação acima apontado, é reconhecida a possibilidade da Administração Pública estabelecer a cessão de bem, móvel ou imóvel, pertencente ao seu acervo, mediante termo e ou convênio que estabeleça com terceiros, quer sejam particulares, quer sejam pessoas jurídicas, públicas e ou privadas, respeitadas as exigências legais.

No presente caso, não há nenhum óbice que impeça a cessão pretendida, desde que haja autorização legislativa desta Casa de Leis, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, a teor do artigo 12, inciso V.

Destarte, por cumprir as exigências legais e regimentais, o parecer é no sentido de que o presente Projeto de Lei deve tramitar em Plenário, cumprindo aos Senhores Vereadores decidirem acerca da sua oportunidade e conveniência, bem como acerca da correção no que se refere à ausência do artigo 4º.

Sorriso-MT, 22.05.2006.

  
Silas do Nascimento Filho  
OAB/MT 4.398-A



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



**REQUERIMENTO N.º 0059/2006**



**VEREADORES ABAIXO ASSINADOS** com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI N.º 047/2006 DO EXECUTIVO, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que o mesmo seja deliberado em única votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em  
22 de maio de 2006.





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

22-05-2006

*Gilberto E. Possamai*  
Gilberto E. Possamai  
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2006 AO PROJETO DE LEI Nº 047/2006 DO EXECUTIVO.

DATA: 22 MAIO, 2006

DATA: 22 DE MAIO DE 2006.

APROVADO

Do expediente

Sala de Sessão 22 MAIO 2006

*Gilberto E. Possamai*  
Gilberto E. Possamai  
1º Secretário

SÚMULA: MODIFICA O ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI Nº 047/2006 DO EXECUTIVO.

**SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA - PFL E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS**, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 047/2006 do Executivo:

**O Artigo 7º passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 7º - A vigência da presente Lei será até 31 de dezembro de 2.007.”**

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 22 de maio de 2006.

*Silveth Xavier de Oliveira*  
**Silveth Xavier de Oliveira**  
Vereadora - PFL



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 088/2006

DATA: 22/05/2006

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2006 DO  
LEGISLATIVO.

SÚMULA: MODIFICA O ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI N.º  
047/2006 DO EXECUTIVO.

RELATORA: Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Emenda Modificativa n.º001/2006, que tem como súmula: Modifica o artigo 7º do Projeto de Lei n.º047/2006 do Executivo . Após análise da Emenda Modificativa em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que a mesma atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Santinho Salerno  
Presidente

Marilda Savi  
Relatora

Adevanir P. da Silva  
Membro nomeado ad'hoc



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 082/2006

DATA: 22/05/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 047/2006 EXECUTIVO.

**SÚMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INCENTIVAR A CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE SORRISO E CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DO “AUDITÓRIO FLOR DA SOJA” NO PARQUE SHOPPING SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º047/2006, que tem como súmula: Autoriza o executivo Municipal a incentivar a CDL – Câmara de Dirigentes Lojista de Sorriso e celebrar termo de cessão de uso do “Auditório Flor da Soja” no Parque Shopping Sorriso e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora detectou que há necessidade de serem feitas correções na numeração dos artigos, pois falta o artigo n.º 4. Portanto, o atual Art. 5º será o Art. 4º; o Art. 6º será o Art. 5º, assim por diante, até finalizar no Art. 9º. Ademais, é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Santinho Salerno  
Presidente

Marilda Savi  
Relatora

Adevanir P. da Silva  
Membro nomeado ad'hoc



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**PARECER N.º 034/2006**

**DATA:** 22/05/2006

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N.º 047/2006 DO EXECUTIVO

**SÚMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INCENTIVAR A CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SORRISO E CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DO "AUDITÓRIO FLOR DA SOJA" NO PARQUE SHOPPING SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** Chagas Abrantes

**RELATÓRIO:** Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e seis, reuniram-se os membros de Finanças Orçamento e Fiscalização para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 047/2006, que tem como súmula: Autoriza o Executivo municipal a incentivar a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso e celebrar termo de cessão de uso do "Auditório Flor da Soja" no parque shopping sorriso, e dá outras providências. O Relator passa a exarar o seguinte parecer: Em análise, o projeto vem a beneficiar o CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso, instituição que congrega o comércio local. Este relator entende como justo dentro das possibilidades o poder público incentivar sob todos os aspectos, àqueles que cooperam com o desenvolvimento do município. Para o executivo, a medida ainda vai gerar economia, uma vez que o CDL assume determinadas obrigações, e ainda o município continua tendo a possibilidade de usar o auditório sempre que for necessário. Pelo exposto, e por entender que o convenio atende os interesses de ambas as partes, concluo com voto favorável ao encaminhamento do projeto ao plenário para discussão e votação. Votam pelas conclusões do relator os demais membros da comissão.

Santinho Salerno  
Presidente

Chagas Abrantes  
Relator

Wanderley Paulo da Silva  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PARECER N.º 089/2006**

**DATA:** 22/05/2006


**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 047/2006 DO EXECUTIVO

**SÚMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INCENTIVAR A CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SORRISO E CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DO “AUDITORIO FLOR DA SOJA” NO PARQUE SHOPPING SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDEDÊNCIAS .

**RELATORA:** Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer de **REDAÇÃO FINAL** sobre o **Projeto de Lei n.º047/2006** que tem como súmula: Autoriza o executivo municipal a incentivar a CDL – câmara de dirigentes lojistas de sorriso e celebrar termo de cessão de uso do “Auditório Flor da Soja” no Parque Shopping Sorriso e dá outras providências . Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, com a emenda que modifico o Artigo 7º do Projeto de Lei n.º. 047/2006 ,esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário . Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

  
Santinho Salerno  
Presidente

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Adevanir P. da Silva  
Membro nomeado ad'hoc